



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N° 445 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Barra do Piraí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas constantes desta lei.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - despesa com material de consumo;
- II - despesa com serviços de terceiros;
- III - despesa com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesa com transporte em geral;
- V - despesa judicial;
- VI - despesa com representação eventual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efectuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro Município;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, a que se realiza com:

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 6º - A quantia a ser liberada mensalmente como adiantamento a cada órgão administrativo não poderá ultrapassar 40 (quarenta) UFISB - Unidade Fiscal do Município de Barra do Piraí, em vigor.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO II

REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Artigo 8º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários mediante ofício, ao Secretário de Fazenda.

Artigo 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4º no qual ela se classifica;
- III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.

Artigo 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artigo 11 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 12 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Artigo 13 - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado conta no prazo legal;
- II - a quem, dentro de trinta dias, deixar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 15 - No caso de adiantamento único e período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecidono artigo 10.

Artigo 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Artigo 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Secretário de Fazenda para a competente autorização.

Artigo 18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Artigo 20 - Cabe a Divisão de Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei. Constando algum defeito procedural não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 21 - Efetuado o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada **RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS** subordinadas ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO V

NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 22 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 23 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante nota fiscal, nota simplificada, cupon, recibo, etc...

Artigo 24 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 25 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 26 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 27 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A N E X O I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA _____ a

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Senhor Chefe

Nos termos do art. 35 da Lei nº _____ de _____ de _____, apresentamos à V. Sra. a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Ofício-Requisitório nº _____ Nota da Anulação nº _____.

Outrossim, a prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- balancete de prestação de contas;
- relação dos documentos de despesa;
- cópia da Guia de Recolhimento do saldo não utilizado;
- cópia da Nota de Anulação (com reversão à dotação);
- documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a _____.

_____/_____/_____

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A N E X O II

BALANÇETO E EXAMES DE CONTAS

BALANÇETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento entregue em ____/____/____, no Processo nº _____.

Período de Aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.

HISTÓRICO

Cr\$

Cr\$

1 - Valor recebido: _____

2 - Despesas Realizadas (documentos rubricados e numerados de 01 até _____)

3 - Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº _____

_____/_____/_____/_____/_____/_____/_____/_____/

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

Esta prestação de contas deu entrada no Departamento de Contabilidade em ____/____/____

CERTIFICAMOS Haver EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ENCONTRANDO-A _____, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO ()
NÃO APROVAÇÃO ()

Divisão de Contabilidade em ____/____/____

Chefe da Divisão de Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

APROVAÇÃO OU NÃO DE CONTAS

APROVO

Data _____ / _____ / _____

Secretário de Fazenda

NÃO APROVO

Data _____ / _____ / _____

Secretário de Fazenda

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. G." or "P. G. S.", is placed here.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO VI

RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 28 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 29 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 30 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Artigo 31 - A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e procedendo ao registro do fato nos livros próprios da Divisão de Contabilidade.

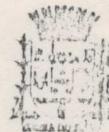
Artigo 32 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 33 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponde-
rá uma prestação de contas.

Artigo 35 - A prestação de contas far-se-á mediante
entrega na Divisão de Contabilidade dos seguintes documen-
tos:

- I - ofício conforme modelo a ser elaborado
pela Divisão de Contabilidade;
- II - impressos conforme modelo anexos à pre-
sent^e lei;
- III - relação de todos os documentos de despe-
sa constando: número e data do documen-
to, espécie de documento, nome do inter-
essado e valor da despesa, constando
no final da relação a soma da despesa
realizada;
- IV - cópia da guia de recolhimento do saldo
não aplicado, se houver;
- V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de
Anulação se houver saldo recolhido;
- VI - documentos das despesas realizadas, dis-
postas em ordem cronológica, na mesma
sequência da redação mencionada no ítem III;
- VII - os documentos mencionados no ítem VI,
de medidas reduzidas, serão colados em
folhas brancas tamanho ofício; em cada
folha poderão ser colados quantos docu-
mentos possíveis sem que fiquem sobre-
postos uns aos outros;
- VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:
atestado de recebimento do ma-
terial em prestação do serviço; a final-
idade da despesa; o destino do mate-
rial e outros esclarecimentos que se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

se fizerem necessárias à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 36 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Caberá a Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 38 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 35 a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 39 - Se as contas forem consideradas - em ordem a chefia da Divisão de Contabilidade certificará o fato, no local propriedade do documento mencionado no item II do artigo 35.

Artigo 40 - Com o parecer da Divisão de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Secretário de Fazenda, quando for o caso, para aprovação das contas, voltando a Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

na conta Responsáveis por Adiantamento do Ativo Financeiro;

- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior 1.

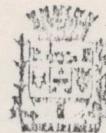
III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Artigo 41 - A Divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Artigo 42 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original de próprio punho à data do recebimento.

Artigo 43 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabeleci-



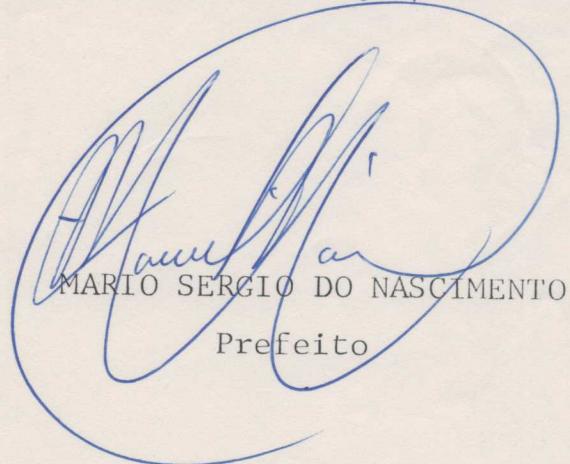
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade remeterá à Procuradoria, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 42, para a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

Artigo 44 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Fazenda.

Artigo 45 - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 1991.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicação: Boletim Municipal nº 2159 de 30/11/1991.